

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
78 MAR 1942



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
COORD. DE BIBLIOTECA

COLEÇÃO DAS LEIS
DE 1942 — VOLUME V
ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO

IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1942

DECRETO-LEI N. 4.470 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Altera a redação do § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Esses substitutos serão designados, previamente, por decreto do Presidente da República, em número de dois, denominados primeiro substituto e segundo substituto, para cada cargo correspondente da respectiva audiência.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.471 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre licenças a funcionários da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos juizes, membros do ministério público e mais funcionários da Justiça Militar aplicam-se para todos efeitos as disposições sobre licenças, constantes do Capítulo VII, Título II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 2.º Ressalvadas as disposições fundamentais na letra *b* do art. 93 da Constituição, revogam-se todas as outras, legais ou regulamentares, que implícita ou explicitamente contrariarem os preceitos acima referidos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.